

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N ° 016/98

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI COMPLEMENTAR
N ° 002/90, QUE INSTITUI O
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE VILHENA

HEITOR TINTI BATISTA, Prefeito do
Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular
de seu cargo e, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

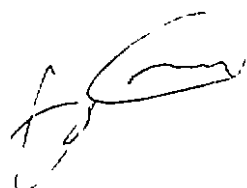
L E I:

Art. 1º - É alterado o "caput" do art 26 da Lei
Complementar n ° 002/90 e acresce os incisos V e VI, que
passa a vigor com seguinte redação

Art. 26. Os serviços de coleta na limpeza pública são
de 06 (seis) naturezas

.

V – coleta seletiva de lixo domiciliar,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

VI – coleta seletiva de lixo comercial e industrial

Art. 2º - O art. 27 da Lei Complementar n º 002/90 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º E remunerando-se para § 1º o atual parágrafo único

Art 27.....

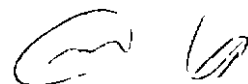
§ 1º - O lixo a que se refere este artigo será transportado para o depósito municipal por meio de viaturas que atendam as condições e ordem sanitária, técnica, econômica e estética

§ 2º - O lixo seletivo será acondicionado em embalagens separadas do lixo comum, coletados em dias previamente anunciados, transportados em viaturas especiais e depositados em lugar específico, destinados à reciclagem

§ 3º - O lixo seletivo incluirá os seguintes materiais papel, papelão, vidro plástico, poliuretano, alumínio e outros que forem acrescidos no mercado de recicláveis

Art. 3º - O art. 38 da Lei Complementar n º 002/90 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 38 – Qualquer equipamento ou eliminação de lixo ou resíduos não poderá lançar substâncias nocivas nas redes de esgoto, nas galerias pluviais, no ar atmosférico, nas nascentes e nas margens dos rios,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

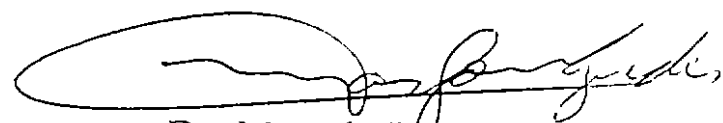
nas encostas e vales, nas áreas verdes, nas reservas ambientais ou nas áreas de lazer

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 1998



Heitor Tullu Batista
PREFEITO



Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

/wb